

Estatutos do

Centro de Investigação em Medicina Natural (CIMN)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, ÂMBITO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E OBJECTO

Artigo 1º

(Denominação, âmbito e natureza)

1. O Centro de Investigação em Medicina Natural, adiante designado por Centro ou CIMN, é uma instituição criada no âmbito do Instituto Português de Naturologia, no dia 1 de Outubro de 2013.
2. O Centro é uma unidade orgânica de investigação, sem fins lucrativos, aberta e transdisciplinar, em todas as vertentes da saúde, em especial na abordagem da saúde pelos meios naturais, comum às instituições públicas e privadas, constituindo-se como uma unidade técnico-científica de investigação fundamental e aplicada que visa promover e coordenar a atividade científica no domínio dos estudos nas suas múltiplas áreas de intervenção em medicina natural.
3. O Centro promove o bem estar, a saúde e o desenvolvimento económico, social e cultural da sociedade, utilizando como metodologia a investigação prática.
4. O Centro tem âmbito local, regional, nacional e internacional.

Artigo 2º

(Duração e sede)

1. O CIMN é constituído por tempo indeterminado.
2. O Centro tem a sua sede na rua Rua Filipe Folque, nº 40 – Piso 2, 1050-114 Lisboa.
3. Mediante deliberação, o Centro pode filiar-se ou aderir a organismos com objectivos afins, nacionais, estrangeiros ou internacionais, bem como criar delegações ou qualquer outra forma de representação, dentro ou fora do país.

Artigo 3º

(Objectivos)

1. O CIMN tem três objectivos principais:
 - a) Promover a investigação e desenvolvimento científico no âmbito da Medicina Natural através de, entre outros: concepção e execução de projetos de investigação; difusão do conhecimento científico através de publicações, organização de eventos científicos, o intercâmbio e/ou cooperação com instituições nacionais ou internacionais;

b) Proporcionar serviços de extensão à comunidade e desenvolver estratégias efetivas de intervenção de acordo com as áreas temáticas e linhas de investigação fundamentais da Unidade;

c) Promover a Educação contínua, pela integração dos membros do CIMN em atividades de ensino e formação pós graduadação.

2. São, ainda, objetivos do Centro, nomeadamente:

a) Contribuir para o progresso, bem-estar e qualidade de vida da comunidade em geral; b) Realizar actividades de investigação prática e de desenvolvimento na área da promoção da saúde por métodos naturais, em ligação com as pessoas, as instituições e os organismos que trabalham na área da saúde, dinamizando a promoção da saúde junto de comunidades mais necessitadas de apoio sanitário; c) Transferir e integrar o conhecimento, tendo por base as áreas científicas e tecnológicas aprovadas pelo conselho técnico-científico, nomeadamente através da edição de publicações e da realização de encontros científicos; d) Promover o intercâmbio científico com instituições e investigadores, nacionais e internacionais; e) Criar uma rede de extensão científica e cultural.

3. As actividades de investigação inserem-se no âmbito dos domínios científicos definidos para o Centro e estruturam-se articuladamente em: Linhas de Investigação e Projectos

Artigo 4º

(Competências)

1. Para a prossecução dos seus objectivos gerais, constituem atribuições do Centro:

a) Fomentar as boas práticas de saúde junto das populações, sensibilizando-as para os seus benefícios e apoiando-as na sua implementação, através de demonstração e formação; b) Incentivar a divulgação, aplicação e investigação nas terapias naturais; c) Formar recursos humanos qualificados, numa perspectiva de complementaridade em relação à sua formação académica, apoiando a realização de estágios, mestrados e doutoramentos ou formação complementar, integrados nas actividades do Centro; d) Promover a transferência de conhecimentos, através do envolvimento de docentes e discentes em projectos e actividades conjuntos; e) Estabelecer contratos-programa com entidades estatais e não estatais, visando intervenções estruturadas e programáticas de médio prazo; f) Publicar os resultados da investigação a que se dedica e difundir a cultura científica e tecnológica nas suas áreas de actuação; g) Permutar informações científicas e técnicas com outras instituições afins; h) Promover iniciativas orientadas para o debate sobre experiências e inovações introduzidas no campo da investigação prática e tecnológica, organizando colóquios, seminários, grupos de estudo ou quaisquer outras formas de trabalho colectivo; i) Exercer quaisquer outras actividades de carácter eminentemente científico e prático que a Direcção ou o Conselho Científico entendam dever prosseguir; j) Promover, coordenar e executar projectos de investigação e estudos dentro das áreas e linhas de acção definidas; l) Reforçar laços e sinergias entre disciplinas e fomentar a investigação transdisciplinar; m) Colaborar na divulgação do conhecimento científico, através de apoio à edição de publicações, realização de encontros, congressos e outros eventos, nacionais e internacionais; n) Apoiar a formação contínua dos investigadores; o) Promover e apoiar a realização de acções de formação de nível avançado; p) Dinamizar a cooperação com outras instituições e a participação em redes científicas, nacionais e estrangeiras; q) Prestar serviços à comunidade no âmbito da sua actividade científica, nomeadamente realizando estudos ou emitindo pareceres.

2. Compete, ainda, ao CIMN a:

1. Preparação e execução de projetos de investigação, que se integrem nas comunidades de investigação definidas, fomentando a investigação inovadora e sustentada;

2. Difusão do conhecimento científico e tecnológico mediante a publicação dos resultados das investigações em revistas de referência

3. Cooperação com outros Centros de Investigação e Redes Científicas, nacionais e internacionais, bem como a participação em outras estruturas científicas consideradas estratégicas;
4. Organização de conferências, seminários e outros eventos científicos;
5. Promoção de ações de formação de nível avançado e apoio à formação contínua dos investigadores;
6. Promoção de atividades científicas ligadas ao sector produtivo e à sociedade em geral;
7. Realização de trabalhos de extensão;
8. Promoção de atividades de formação e de divulgação científica;
9. Prestação de serviços e de consultadoria junto dos sectores públicos e privado.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS GERAIS E ÁREAS DE INVESTIGAÇÃO E MEMBROS

Artigo 5º

(Princípios orientadores)

1. O Centro, na sua actividade de investigação e desenvolvimento, orienta-se pelos seguintes princípios gerais:

a) Liberdade de investigação:

- i) a liberdade de investigação é garantida a todas as instituições e a todos os investigadores, que trabalhem com o Centro, devendo ser exercida com respeito pelo quadro legal que estiver em vigor e pelos regulamentos próprios da instituição;
- ii) As instituições que colaborem com o Centro desfrutem de liberdade de auto-organização, de auto-regulação, de determinação dos seus objectivos e de escolha dos seus projectos de investigação.

b) Responsabilidade:

- i) A responsabilidade é indissociável da liberdade de investigação;
- ii) O Centro responde pelas consequências éticas e sociais da sua actividade;
- iii) O Centro responde, ainda, pela divulgação dos resultados das suas actividades.

c) Bom desempenho científico e prático.

As unidades de investigação e desenvolvimento, assim como os investigadores, que colaborem com o Centro, deverão pautar a sua actividade por princípios de boa prática científica.

2. Princípios específicos aplicáveis ao Centro como instituição de investigação e desenvolvimento: a) O Centro encontra-se vinculado aos princípios que constem da lei geral; b) Além disso rege-se pelos seguintes princípios: i) Acompanhamento e avaliação científica, técnica e financeira regular e independente; ii) Optimização dos recursos disponíveis; iii) Planeamento por objectivos no âmbito de programas e projectos; iv) Formação dos recursos humanos; v) Difusão da cultura científica e pedagógica; vi) Cooperação institucional.

Artigo 6º

(Áreas de intervenção)

O Centro compromete-se a criar um ambiente de trabalho que favoreça o desempenho dos investigadores. Para isso deve prestar atenção às seguintes áreas de intervenção:

1. Apoio aos investigadores: O Centro deve apoiar os seus técnicos e investigadores, pondo ao seu dispor: a) Instalações condignas, com vida própria em termos de produção de conhecimento (teses de doutoramento, artigos científicos, conferências, etc); b) Biblioteca actualizada e diversificada de acordo com as áreas específicas de investigação; c) Equipas de trabalho temáticas; d) Promoção de relacionamento interdisciplinar; e) Apoio para participação em conferências e seminários, nacionais e internacionais.

2. Apoio ao desenvolvimento e criação de parcerias com instituições de saúde, universidades, e centros clínicos, na elaboração de diagnósticos e prossecução de eixos de melhoria: a) Criando equipas disciplinares; b) Propondo eixos de melhoria; c) Disponibilizando meios específicos nas áreas da sua intervenção; d) Dando formação permanente aos seus quadros técnicos.

3. Apoio à constituição de grupos de trabalho para a realização de projectos inovadores: O Centro deve privilegiar sempre a investigação aplicada, apoiando a: a) Promoção de candidaturas a projectos financiados; b) Promoção de projectos que permitam o registo de patentes.

Artigo 7º

(Linhas de investigação)

O Centro irá privilegiar a investigação acerca da avaliação, validação, desenvolvimento e integração da Medicina Natural nos cuidados de saúde. As principais temáticas de investigação serão:

1. Botânica Medica, Fitoterapia, Farmacologia e Metodologia Analítica de Fitoterápicos;
2. Naturopatia, Homeopatia, Nutrição e Suplementação Alimentar;
3. Acupuntura e Medicina Tradicional Chinesa;
4. Medicina Ayurvedica e Tibetana;
5. Tai Chi, Qi Gong e Yoga;
6. Osteopatia, Quiropraxia e Massagem;
7. Medicina Holística, Filosofia e Ética Médica.

Artigo 8º

(Membros)

1. Podem ser membros do CIMN os investigadores doutorados, os mestres e os licenciados, nacionais ou estrangeiros, cujo saber se identifique com os diversos Grupos de Investigação que fazem parte do Centro e que participem nos projetos da Unidade, tendo em vista uma investigação de qualidade e desenvolvam atividades científicas susceptíveis de serem integradas em qualquer uma das comunidades de investigação que integram o Centro.

2. O CIMN é formalmente constituído por membros integrados e colaboradores.

3. São membros integrados do CIMN os investigadores que cumpram todos os seguintes requisitos:

- a) Sejam detentores do grau académico de Doutor;
 - b) Tenham interesses de investigação nos domínios e áreas das comunidades de investigação do CIMN;
 - c) Possuam uma produtividade científica que se integre nas unidades de investigação do CIMN.
4. São membros colaboradores todos os membros que participam nas comunidades de investigação do CIMN, embora já integrem outras unidades financiadas pela Fundação para a Ciência e Tecnologia; os detentores de graus académicos anteriores ao Doutoramento; os doutores que não cumpram o requisito da alínea c) do ponto 3 .
5. A entrada, permanência ou saída de membros integrados do Centro é revista bianualmente de acordo com os prazos definidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia.
6. Os bolseiros que cumpram o Estatuto do Bolseiro de Investigação Científica são considerados membros colaboradores.
7. A inscrição de novos membros decorre de proposta apresentada ao Diretor por um membro do Centro, aprovada pelo Concelho Científico.

CAPÍTULO III

ORGÃOS

Artigo 9º (Orgãos)

São orgãos do CIMN:

- a)O Conselho Científico;
- b)O Director;
- c)A Comissão Executiva;
- d)A Comissão de Acompanhamento.

Artigo 10º (Constituição e Competências do Conselho Científico)

1. O Conselho Científico é constituído por todos os Membros Integrados.
2. Poderão participar nas reuniões do Conselho Científico elementos especialmente convidados, em situações excepcionais e sem direito a voto, desde que seja do interesse dos trabalhos do orgão.
3. Compete ao Conselho Científico:
 - a)Acompanhar as actividades científicas e emitir parecer sobre todas as questões que se prendam com a gestão científica do CIMN;
 - b)Aprovar a criação, reestruturação e extinção de áreas e linhas de investigação;
 - c)Apreciar as candidaturas a membros do CIMN;

d)Apreciar e aprovar os projectos de investigação submetidos no âmbito das áreas e linhas de investigação do Centro;
e)Propor e aprovar protocolos ou outras formas de cooperação e intercâmbio científico com instituições similares, nacionais e estrangeiras;

f)Apreciar e aprovar os planos e relatórios de actividades do Centro;

g)Apreciar e aprovar o Regulamento de Funcionamento e orçamentos do Centro; e

h)Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam postas pelo Director, pela Comissão Executiva ou por qualquer dos seus membros no âmbito das suas competências.

Artigo 11º

(Eleição e Competências do Director)

1. O Director é o coordenador científico do Centro, a quem compete assegurar uma liderança científica de qualidade e ser responsável pelas actividades de gestão.

2. O Director é eleito pelos membros do Conselho Científico, por períodos de três anos, de entre os Membros Integrados do Centro, por sufrágio universal e directo, de acordo com Regulamento próprio.

3. O Director eleito deverá obter pelo menos metade mais um dos votos expressos, devendo, se tal não ocorrer, efectuar-se segunda volta entre os dois candidatos mais votados.

4. O Director poderá nomear, entre os membros efectivos do Centro, até dois Directores Adjuntos;

5. Ao Director compete, directamente ou por delegação aos Directores Adjuntos:

a)Representar o CIMN;

b)Presidir ao Conselho Científico do CIMN e convocar as reuniões, por sua iniciativa, ou a pedido de um mínimo de cinco membros do CC;

c)Promover a cooperação e a transdisciplinaridade entre os membros do CIMN e os membros de outros Departamentos e Centros de Investigação, com base em iniciativas e projectos de interesse comum;

d)Assegurar o funcionamento do CIMN e a sua gestão financeira;

e)Elaborar os planos e relatórios de actividade do Centro;

f)Elaborar os relatórios financeiros e orçamentos do Centro;

g)Elaborar o Regulamento de Funcionamento do Centro;

h)Zelar pelo cumprimento das Leis, dos Estatutos, Regulamentos e das orientações emanadas do Conselho Científico do Centro.

Artigo 12º

(Constituição e Competências da Comissão Executiva)

1. A Comissão Executiva é constituída pelo Director, Directores Adjuntos e Coordenadores Científicos das áreas de investigação do CIMN;

a) Os Coordenadores Científicos das áreas de investigação do CIMN são escolhidos pelo Conselho Científico de entre os Investigadores Integrados do Centro;

b) Os Coordenadores Científicos deverão exercer as suas funções por períodos de 3 anos, que deverão coincidir com o mandato do Director;

2. A Comissão Executiva é responsável pela definição de uma estratégia de investigação, sua implementação e acompanhamento.

Artigo 13º

(Constituição e Competências da Comissão de Acompanhamento)

1. A Comissão de Acompanhamento é o órgão que acompanha e avalia a actividade científica do CIMN.

2. A Comissão de Acompanhamento será constituída por um máximo de cinco individualidades de reconhecido mérito, exteriores ao Centro, devendo incluir, sempre que possível, investigadores estrangeiros.

3. A constituição da Comissão de Acompanhamento será aprovada pelo Conselho Científico do CIMN, sob proposta do Director.

4. A duração dos mandatos será de três anos.

5. A Comissão de Acompanhamento será presidida por membro eleito entre os seus pares.

6. Compete à Comissão de Acompanhamento:

a) Pronunciar-se sobre o estabelecimento de áreas e linhas de investigação, a agenda de investigação do Centro, a divulgação dos resultados e prioridades em termos de prestação de serviços à comunidade e formação avançada;

b) Proceder à análise do funcionamento do Centro, devendo visitá-lo anualmente.

Artigo 14º

(Ligação à Comunidade e Difusão da Actividade Científica)

1. O CIMN promoverá a ligação à sociedade, buscando a partilha de informação e conhecimentos e a construção participada de novas problemáticas de investigação e rumos inovadores de intervenção em saúde e medicina natural.

2. O CIMN apoiará a promoção da cultura científica, a difusão do conhecimento científico e o debate dos resultados das suas actividades em diferentes vertentes, nomeadamente através de:

a) Publicação de artigos em revistas científicas;

b) Publicação de livros;

c) Publicação de relatórios e documentos de trabalho;

d) Publicação de documentos em suporte audio-visual ou multimédia; e

e) Organização de seminários, conferências, reuniões científicas, cursos de Verão e outras iniciativas similares.

Artigo 15º

(Financiamento)

1. Os recursos financeiros do CIMN são:
 - a) Financiamentos plurianuais da FCT;
 - b) Dotações atribuídas pelo IPN, APSANA;
 - c) Receitas provenientes de projectos de investigação;
 - d) Receitas de formação e prestação de serviços à comunidade; e
 - e) Receitas provenientes de outras fontes.
2. Os recursos financeiros serão despendidos de acordo com o Regulamento de Funcionamento do CIMN, o qual respeitará as disposições estabelecidas na lei.
3. A gestão das verbas postas à disposição do CIMN far-se-á segundo critérios que estimulem a qualidade da produção científica, avaliada por critérios objectivos.

Artigo 16º

(Reuniões e Deliberações)

1. As reuniões devem ser convocadas com, pelo menos, 48 horas de antecedência, salvo as que tenham por finalidade proceder a actos eleitorais ou a alteração dos Estatutos do Centro, que devem ser convocadas com, pelo menos, sete dias de antecedência.
2. De cada reunião será elaborada acta, contendo um resumo das deliberações tomadas.
3. O Conselho Científico reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre.
4. O Conselho Científico reunirá extraordinariamente sempre que o Director o convoque, ou, pelo menos, cinco dos seus membros o requeira.
5. Qualquer deliberação do Conselho Científico exige a presença de pelo menos metade mais um dos seus membros.
6. A Comissão de Acompanhamento reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Director do Centro.

Artigo 17º

(Alterações aos Estatutos)

As alterações aos Estatutos são feitas sob proposta do Director ou do Conselho Científico do Centro, e aprovadas em reunião do Conselho Científico especificamente convocada para o efeito.

Artigo 18º

(Situações não Contempladas nos Estatutos)

Quaisquer decisões sobre pontos omissos nos Estatutos são da competência do Conselho Científico do CIMN.

Porto, 1 de Outubro de 2013